

DECRETO — DE 2 DE OUTUBRO DE 1822

Crêa nos Districtos da Ilha Grande e Paraty uma Companhia de Artilharia de 4ª Linha, addida ao Regimento de Artilharia da Côte.

Convindo que nos Districtos da Ilha Grande e Paraty haja um Corpo de Artilharia permanente, para a guarnição e defesa dos pontos da costa que estejam mais expostos a qualquer ataque: Hei por bem Mandar crear nos Districtos referidos uma Companhia de Artilharia composta, por ora, de 50 praças entre Officiaes Inferiores e Soldados, ficando addida ao Regimento de Artilharia da Côte, para os seus Officiaes serem contemplados nas promoções daquelle Regimento segundo a sua antiguidade. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Paço em 2 de Outubro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.



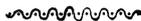
DECRETO — DE 4 DE OUTUBRO DE 1822

Permitte que possam ser propostos os Sargentos dos Corpos de Linha para Ajudantes e Quarteis-mestres dos mesmos Corpos com a patente de Alferes.

Convindo que os postos de Ajudantes e Quarteis-Mestres dos Corpos de Linha sejam sempre preenchidos por pessoas de reconhecido prestimo, intelligencia e actividade, e podendo acontecer que na classe dos Sargentos hajam individuos nos quaes concorram aquelles requisitos, fazendo-se por isso recommendaveis para occupar os ditos postos: Hei por bem que de ora em diante os Sargentos dos Corpos de Linha, em quem os seus Chefes reconhecerem aptidão e conhecimentos, possam ser propostos para Ajudantes e para Quarteis-Mestres, com a patente de Alferes; não deixando por isso de serem tambem contemplados para os referidos postos os Alferes, os quaes comtudo se conservarão na mesma patente, afim de não preterirem os mais antigos da sua classe. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em 4 de Outubro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.



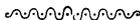
DECRETO — DE 5 DE OUTUBRO DE 1822

Nomeia Ajudante de Campo junto á pessoa do Principe Regente.

Havendo-se recommendado na Minha Real Presença o Tenente Coronel Thomaz Joaquim Pereira Valente pela reconhecida firmeza de seu caracter, prestimo militar e decidida adhesão á causa sagrada do Brazil, que tem sinceramente esposado: Hei por bem o Nomear Ajudante de Campo junto a minha pessoa. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça os despachos necessarios. Paço, 5 de Outubro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.



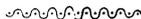
DECRETO — DE 5 DE OUTUBRO DE 1822

Confirma a creação da Guarda Civica da Cidade de S. Paulo com a denominação de — Sustentaculo da Independencia Brazilica.

Tendo-se-Me offerecido muitos cidadãos honrados e patriotas da Cidade de S. Paulo, para formarem uma Guarda Civica que possa utilmente ser empregada na defesa da sua Provincia; e Havendo Eu já por Portaria de 9 de Setembro proximo passado mandado provisoriamente alistar perante o Governador das Armas, os cidadãos de qualquer das Comarcas da mesma Provincia, que voluntariamente se apresentassem, não sendo elles da 1ª ou 2ª Linha: Hei por bem, não só Confirmar a criação da referida Guarda Civica, mas tambem que se denomine — Sustentaculo da Independencia Brazilica — como lhe Concedera, devendo em consequencia o Governo Provisorio da Provincia fazer subir á Minha Real Presença, para merecer approvação, o plano de organização e uniforme. Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, do Meu Conselho de Estado, Meu Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 5 de Outubro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.





IMPERIO DO BRAZIL

ACTA DA ACLAMAÇÃO DO SENHOR D. PEDRO IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL, E SEU PERPETUO DEFENSOR, EM 12 DE OUTUBRO DE 1822.

No fausto dia 12 do mez de Outubro de 1822, Primeiro da Independencia do Brazil, nesta Cidade e Córte do Rio de Janeiro, e Palacete do Campo de Santa Anna, se juntaram o Desembargador Juiz de Fôra, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, commigo Escrivão abaixo nomeado, e os Homens bons, que no mesmo têm servido, e os Mesteres, e os Procuradores das Camaras de todas as Villas desta Provincia adiante assignados, para o fim de ser Aclamado o Senhor. D. PEDRO DE ALCANTARA IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL, conservando sempre o Titulo de Seu Defensor Perpetuo Elle e Seus Augustos Successores, na fôrma determinada em Vereação Extraordinaria de 10 do corrente. E achando-se presente a maior parte do Povo desta Cidade e Córte que cobria em numero incalculavel o Campo de Santa Anna, aonde tambem concorreram os Corpos de primeira e segunda Linha da Guarnição desta mesma Cidade, e Córte, ás dez horas da manhã Foi o Mesmo Senhor com Sua Augusta Esposa, e a Senhora Princeza D. Maria da Gloria, Recebido no sobredito Palacete entre mil vivas do Povo, e Tropa, pelo Senado da Camara, Homens bons e Mesteres desta Cidade e Procuradores

das Camaras das Villas referidas, tendo o Estandarte com as novas Armas do Imperio do Brazil o ex-Procurador do Senado da Camara Antonio Alves de Araujo. Foi apresentada ao Mesmo Senhor a Mensagem do Povo desta Provincia pelo Presidente do Senado da Camara, que Lhe dirigiu a Falla, mostrando que era vontade universal do Povo desta Provincia e de todas as outras, como se conhecia expressamente dos avisos de muitas Camaras de algumas dellas, sustentar a Independencia do Brazil, que o Mesmo Senhor, Conformando-Se com a opinião dominante tinha já declarado — e Acclamar o Mesmo Senhor neste fausto dia — IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL E SEU DEFENSOR PERPETUO, Conservando sempre Elle e Seus Augustos Successores o Titulo de DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL. Sua Magestade Imperial Constitucional Dignou-Se Dar a seguinte Resposta : « ACEITO o Titulo de IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL, porque Tendo Ouvido o Meu Conselho de Estado, e de Procuradores Geraes, e Examinado as Representações das Camaras de diferentes Provincias, Estou intimamente convencido que tal é a vontade geral de todas as outras, que só por falta de tempo não têm ainda chegado. » — Sendo esta resposta annunciada ao Povo e Tropa da Varanda do sobredito Palacete, aonde todo este acto se celebrou, foi o Mesmo Senhor Acclamado legal e solemnemente pelo Senado da Camara, Homens bons, e Mesteres, Povo e Tropa desta Cidade, e pelos Procuradores das Camaras de todas as Villas desta Provincia, levantando o Presidente do mesmo Senado os seguintes vivas, que foram repetidos com enthusiasmo inexplicavel por todo o Povo — VIVA A NOSSA SANTA RELIGIÃO.— VIVA O SENHOR D. PEDRO PRIMEIRO IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRAZIL E SEU DEFENSOR PERPETUO.— VIVA A IMPERATRIZ CONSTITUCIONAL DO BRAZIL E A DYNASTIA DE BRAGANÇA IMPERANTE NO BRAZIL.— VIVA A INDEPENDENCIA DO BRAZIL.— VIVA A ASSEMBLÉA CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO BRAZIL.— Viva o Povo Constitucional do Brazil, Findo este solemne e magestoso Acto foi Sua Magestade Imperial e Constitucional acompanhado debaixo de Pallio á Capella Imperial, aonde estava disposto um *Te-Deum* solemne em Acção de Graças. E de tudo para constar se mandou fazer

continua >